



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1371
Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Divisão de Fiscalização.....	05
Gabinete.....	01		
Secretaria de Administração.....	04		
Divisão de Licitação.....	04		
Secretaria de Finanças.....	05		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 148, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a disposição contida no art. 10 da Lei Municipal nº 4.974, de 21 de maio de 2018;

Considerando a necessidade de regulamentação da divulgação de listagens da fila de espera, como forma de melhorar a gestão de matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos que facilitem o acesso dos pais ou responsáveis a Central Única de Vagas, a qual organiza o preenchimento das vagas existentes nas estruturas dos Centros Municipais de Educação Infantil;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a Central Única de Vagas, ligada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como setor responsável pelo gerenciamento dos pedidos de ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º. As vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil serão ofertadas somente para as famílias que preencheram o cadastro prévio, realizando pessoalmente pelos pais ou responsáveis da criança, diretamente na Central Única de Vagas, no decorrer do ano letivo.

Art. 3º. Poderão participar as famílias residentes no Município de Cianorte e nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, interessadas em concorrer a uma vaga para o atendimento às crianças de quatro meses a três anos, devendo apresentar os seguintes documentos para realizar o cadastro:

I – certidão de nascimento da criança (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);

III – cartão do SUS da criança;

IV – RG e CPF do responsável (original e xerox);

V – comprovante de residência em nome dos responsáveis legais; caso não possua comprovante em seu nome, poderá apresentar cópia de contrato de locação do imóvel onde a família reside, juntamente com a fatura de energia elétrica, água e/ou outros comprovantes;

VI – no caso de criança com deficiência, apresentar laudo médico, com data atualizada;

VII – preenchimento de Ficha de Cadastro de Solicitação de Vaga/ Protocolo de Cadastro de Lista de Espera;

VIII – preenchimento de declaração de comprometimento em manter atualizados os dados exigidos para inscrição, sob risco de exclusão do nome da criança da Central Única de Vagas.

§ 1º. Sem apresentação dos documentos previstos neste artigo, não será admitido o cadastro.

§ 2º. A criança terá direito somente a um cadastro.

§ 3º. Como sugestão de local e/ou turno de atendimento para as vagas na sede municipal (Cianorte), o responsável pelo cadastro deverá selecionar 4 (quatro)

Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 4º. As famílias que residem nos Distritos de Vidigal e de São Lourenço somente poderão se inscrever para os respectivos Centros Municipais de Educação Infantil de suas localidades.

§ 5º. No ato da solicitação de matrícula (cadastro) os pais ou responsáveis deverão receber comprovante de solicitação com as mesmas informações contidas no art. 3º da Lei Municipal 4.974, de 21 de maio de 2018.

Art. 4º. As listagens serão gerenciadas pela Central Única de Vagas, que será responsável em organizar e divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, as listagens dos alunos que aguardam por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Cianorte.

§ 1º. As listagens dos alunos que aguardam por vagas serão organizadas e publicadas da seguinte forma:

I – listas dos cadastros inscritos para vagas na sede municipal, contendo a divisão em 04 enturmações;

II – listas dos cadastros inscritos para vagas no Distrito de Vidigal, contendo a divisão em 04 enturmações;

III – listas dos cadastros inscritos para vagas no Distrito de São Lourenço, contendo a divisão em 04 enturmações;

§ 2º. As enturmações das crianças serão realizadas por faixa etária considerando a data corte de 31 de março.

Nomenclatura	Faixa etária
Berçário I	Crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março;
Berçário II	Crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo;
Maternal I	Crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo;
Maternal II	Crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo;

§ 3º. As informações a serem divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da vaga;

II – idade/série da criança;

III – nome do pai ou responsável;

IV – situação da matrícula;

V – posição na lista de espera;

VI – abreviatura do nome da criança;

VII – As opções de Centros Municipais de Educação Infantil em ordem alfabética (04 opções).

§ 4º. É de responsabilidade da equipe do Centro Municipal de Educação Infantil à qual os pais solicitaram a vaga, a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

§ 5º. A divulgação deverá manter a situação dos alunos inscritos na lista de espera, classificados em: matriculados, fila de espera ou desistentes.

§ 6º. O Centro Municipal de Educação Infantil, ou servidor assim designado, deverá fazer a inserção de novo cadastro no site da Prefeitura no prazo de 36 horas após o preenchimento da solicitação de matrícula pelos pais ou responsáveis.

§ 7º. A inscrição em listagem de espera não confere a criança, aos pais ou responsáveis direito subjetivo à indenização caso a vaga não seja disponibilizada.

Art. 5º. A Central Única de Vagas irá realizar a convocação do responsável legal pelo cadastro da criança classificada para matrícula, das seguintes formas:

I – por contato telefônico com os números declarados no cadastro da criança, efetivados por 02 (dois) dias úteis seguidos e em no mínimo dois horários alternados;

II – no 3º (terceiro) dia útil, caso não haja êxito nas tentativas telefônicas de contato com a família, a Central Única de Vagas irá encaminhar para o Órgão Oficial do Município a convocação para ser publicada;

III – por Edital de Convocação publicado no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Cianorte, estipulando mais três dias úteis para o comparecimento do responsável na Central Única de Vagas.

§ 1º. A não aceitação da vaga ou o não comparecimento dos responsáveis para o preenchimento da mesma, no prazo de até 06 (seis) dias úteis contados a partir do primeiro dia de tentativa via contato telefônico, implicará na exclusão do nome da criança da listagem de espera, exceto se apresentar justificativa de impedimento de aceitar a vaga neste momento, quando voltará para a Lista de Espera por até 03 (três) vezes, sem prejuízo na posição, aguardando opção específica.

§ 2º. Na 4ª (quarta) e última vez de chamamento realizado pela Central Única de Vagas, caso a família ainda não tenha interesse nas vagas oferecidas anteriormente, o pai ou responsável deverá dirigir-se à Central Única de Vagas, para formalizar a desistência. Não havendo o comparecimento da família para a formalização da desistência, dentro do prazo estipulado, será acrescentada a informação na listagem de que o cadastro perdeu o direito à vaga e foi excluído, desta vez definitivamente.

§ 3º. A justificativa para a não aceitação da vaga em qualquer uma das vezes do chamamento deverá ser feita pessoalmente pelo responsável da criança na Central Única de Vagas, dentro dos prazos estipulados neste Decreto. Caso não haja o comparecimento para justificativa será acrescentada a informação na listagem de que o cadastro perdeu o direito e foi excluído e a vaga aberta será disponibilizada para o próximo da fila que indicou interesse pelo Centro Municipal de Educação Infantil onde houve a desistência.

§ 4º. Caso tenham interesse, para voltar para a fila de espera as famílias que perderam o direito à vaga deverão preencher novos cadastros.

Art. 6º. Para as famílias que atenderem o chamamento para matrícula a Central Única de Vagas irá emitir a Declaração de Vagas para o responsável realizar a matrícula na instituição na qual a criança foi classificada.

§ 1º. Após emitida a Declaração de Vagas, a família terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão, para se apresentar na instituição educacional e realizar a matrícula.

§ 2º. No caso do não comparecimento na instituição selecionada dentro do prazo estipulado, o cadastro perderá o direito à matrícula, sendo adicionadas as observações necessárias na listagem de espera, de que a criança perdeu o direito à vaga e foi excluído.

Parágrafo Único – A matrícula de novos alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil deverá seguir exclusivamente a ordem de inscrição divulgada pelo site da Prefeitura, salvo decisão judicial, observando-se a idade/série (enturmação) e as opções indicadas no cadastro.

Art. 7º. O protocolo de pedido de transferência poderá ser solicitado na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano letivo, diretamente na direção da instituição onde a criança está matriculada.

§ 1º. O pedido será analisado pela Central Única de Vagas e a transferência só se efetivará caso tenha vaga na instituição pretendida, sendo de um ano letivo para o outro. Uma vez sendo atendida a transferência solicitada pelo responsável legal, não poderá haver desistência.

§ 2º. O início da frequência só ocorrerá no próximo ano letivo.

§ 3º. A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

Art. 8º. Todos os documentos relacionados ao Cadastro (digitalizados e registrados em formulários no papel) deverão permanecer arquivados por 4 (quatro) anos na Central Única de Vagas, para que possam ser apresentados sempre que solicitados por autoridades.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por seu titular ou a quem este delegar, poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de outubro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 142/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a necessidade de contratação de Professores e Educadores Infantis para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação do Município de Cianorte;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado – PSS, com atribuições para auxiliar a Divisão de Recursos Humanos nos procedimentos referentes à inscrição e seleção dos candidatos.

§ 1º. A Comissão será composta por servidores públicos estáveis, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

FRANCIANY MILANI ALVARES - graduada com licenciatura plena em Pedagogia

JULIANA CECÍLIA OUVENEY SILVA - graduada com licenciatura plena em Pedagogia

JULIANA TURETTI ROMEIRO PERUCI - graduada com licenciatura plena em Pedagogia

MARINEUSA SANTIAGO CRIZOL - graduada com licenciatura plena em Letras

MIRYAN CÁSSIA AGUILERA MACHADO KEPE- graduada com licenciatura plena em Ciências

ROSILDA NAVES DA SILVA LUCIO - graduada com licenciatura plena em Letras/Inglês

SANDRA LOCATELLI PORTUGUÊS - graduada com licenciatura plena em Pedagogia

VANUSA CALDEIRA LOPES SERRA - graduada com licenciatura plena em Pedagogia

VALQUÍRIA CHARLES DA SILVA - graduada com licenciatura plena em Pedagogia

§ 2º. A Comissão será presidida pela servidora Juliana Turetti Romeiro Peruci.

Art. 2º. A Comissão, sob a supervisão da Divisão de Recursos Humanos, terá as seguintes atribuições:

I – Receber as inscrições, conferir os documentos e atestar que as fotocópias conferem com os originais;

II – Realizar análise documental e do currículo e proceder à contagem dos pontos dos títulos apresentados;

III – Elaborar a classificação provisória dos inscritos separada por cargo;

IV – Receber e analisar os recursos;

V – Encaminhar a classificação final para publicação;

VI – Realizar os demais atos pertinentes e necessários ao processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 149/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 353.274,70 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.0412200042.026. Encargos Gerais do Município	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....	R\$140.000,00
07.04.1854100201.014. Obras de Drenagem Urbana	
4.4.90.51 Obras e Instalações (F 3819).....	R\$88.000,00
13.02.0824400192.100. Cofinanciamento da Rede Socioassistencial Não Governamental	
3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 941).....	R\$75.074,70
13.02.0824400192.103. Serviços de Proteção Social de Média Complexidade – PSEM	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas (Fonte 941).....	R\$39.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais (Fonte 941).....	R\$7.300,00
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais (Fonte 941).....	R\$3.900,00
Total.....	R\$353.274,70

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, na seguinte fonte:

819 MCIDADES/CAIXA-Contrato nº 786051/2013 - Construção de Galerias Pluviais nos Bairros Pedro Moreira e Seis Conjuntos.....	R\$88.000,00
Subtotal.....	R\$88.000,00

II. Excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, na seguinte fonte:

941 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.....R\$125.274,70
Subtotal.....R\$125.274,70

III. Cancelamento parcial, conforme disposto no Art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

05.03.0412300042.016. Manutenção da Divisão de Tesouraria
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (Fonte 000).....R\$ 130.000,00
.....R\$ 130.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores (Fonte 000).....R\$10.000,00
Subtotal.....R\$140.000,00
Total.....R\$353.274,70

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2018.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO**

LEI Nº 5.005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Concede denominação a prédio público que especifica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominado Destacamento Policial Militar CLAUDENIR LODIVINO LOZANO o prédio público municipal a ser utilizado pela Polícia Militar do Estado do Paraná localizado na data nº 19 da quadra nº 20, no Distrito de Vidigal, Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2018.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 5.006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Cianorte.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II – receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Cianorte;

III – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Cianorte;

V – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e

o respeito à diversidade étnico-racial;

IX – pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII – elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII – instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV – elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;

b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e respectivo suplente;

c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivo suplente;

d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente; e

e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e respectivo suplente.

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Cianorte, com experiência na atuação da promoção da igualdade racial.

Art. 8º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião serão definidas em Regimento Interno.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 20. A Secretaria Municipal Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 22. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1.016/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e WALMIR AUERBACH BUENO, pessoa física, residente e domiciliado a Rua Antonio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.555.590-0 SSP/PR e do CPF nº 065.214.279-62.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Concorrência Pública nº 02/2018.

OBJETO: Alienação de imóveis urbanos pertencentes ao Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de Setembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1.048/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 376, Lote 6/7/7A3-1, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.218.782/0001-16.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 06/2018.

OBJETO: Aquisição de Massa asfáltica PMFD e Tambor de emulsão asfáltica RL IC.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 84.360,00 (Oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1.080/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Colombo, 7560, zona 07, CEP 87.033-00, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.239.572/0001-41.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 138/2018.

OBJETO: Aquisição de picolés e sorvetes para as Secretarias em Geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.648,50 (Um mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1.093/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sorocaba, 1579, Zona 03, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, CEP: 87209-042, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.256.347/0001-98.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 299/2017.

OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços técnicos para manutenção e conservação de ares condicionados e condicionadores de ar de pequeno e grande porte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado R\$ 12.832,60 (Doze mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1.104/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa WP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 323, nº 7141, Km 221, lote 369, Zona 11A, CEP 87.211-400, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.092.527/0001-03.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 162/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de barras de ferro, sacas de cimento, sacas de cal, argamassa e demais materiais correlatos para as Secretarias em Geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1.105/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa OCHI & VITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida América, 3060, CEP 87.200-000, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.434.320/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 162/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de barras de ferro, sacas de cimento, sacas de cal, argamassa e demais materiais correlatos para as Secretarias em Geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.125/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa D. A. VANETI SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Londrina, 695, Zona 4, CEP 87.210-068, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.986.454/0001-13.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 158/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra para reparos em edificações e logradouros públicos.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 23.542,40 (Vinte e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.126/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa RODRIGO H. JULIATE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ribeirão Preto, 139, Zona 4, CEP 87210-026, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.909.245/0001-76.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 136/2018.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de plantio e replantio de gramas.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.760,00 (Quinze mil setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.128/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa C R BARBOSA FUNILARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel Francisco da Rocha, 471, Conjunto Novo Centro, Complexo Industrial do Vestuário, CEP 87.211-604, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.331.852/0001-35.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 123/2018.

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de empresa para realização de serviços de manutenção de funilaria, pintura e correlatos, alinhamento e balanceamento com geometria a laser e balanceamento de cardan computadorizado e alinhamento de convergência SET BACK, molejo, caixa de direção e bomba, escapamento, conserto, desmontagem, montagem e troca de pneus e tapeçaria de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 29.997,00 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.129/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa STOP CAR - SERVIÇOS DE ESTOFADOS LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Rua Manoel Francisco da Rocha, 470, CEP 87.211-604, inscrita no CNPJ sob nº 03.665.814/0001-33.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 123/2018.

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de empresa para realização de serviços de manutenção de funilaria, pintura e correlatos, alinhamento e balanceamento com geometria a laser e balanceamento de cardan computadorizado e alinhamento de convergência SET BACK, molejo, caixa de direção e bomba, escapamento, conserto, desmontagem, montagem e troca de pneus e tapeçaria de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 32.996,70 (Trinta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 86/2018
Processo 342/2018

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa G S R DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.957.525/0001-24, credenciado no chamamento público 06/2017 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação pela contratada de serviços na área de saúde na especialidade constante do anexo VIII do chamamento, exclusivamente nas instalações da Contratada, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com prazo de execução de 08 meses e vigência de 10 meses, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA N° 283/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico sob nº 187/2018, homologado em 19/10/2018.

Valor Homologado: R\$ 32.865,35 (Trinta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de equipamento odontológico, informática, hospitalar e outros materiais permanentes, utilizando recursos de Investimento do Fundo Nacional de Saúde.

Empresa: V.S. COSTA & CIA LTDA.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	15417	1	UN	unidade amalgamador com misturador e dosificador automático, que dosa a limalha de prata e o mercúrio dental na proporção exata a triturado de forma homogênea na consistência desejada, sem cápsula, que possui reservatório de limalha e mercúrio com fechamento hermético, impedindo desprendimento de vapores de mercúrio.	ECEL-ECMIX	545,55	545,55
3	33081	1	UN	cadeira odontológica completa conforme termo de referência.	KAVO-UNIKC4	10.555,55	10.555,55
11	44724	3	UN	eletrocardiógrafo conforme termo de referência. (reserva de cota)	BIONET-CARDIOCARE 2000	7.254,75	21.764,25
TOTAL R\$ 32.865,35							

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 19 de Outubro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Secretaria de Finanças

Div. de Fiscalização



SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 0400/2018

DADOS DO AUTUADO:
NOME: ROBSON JUNIOR VALERIO
ENDEREÇO: RUA PARÁ Nº 858
CIDADE: SÃO TOMÉ Estado: PR

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: RUA PENHA Nº 92
Z:55 Q:08 D:10R

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a capina do mato existente no imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, água estagnada ou lixo, como mostra documento em anexo. Notificação Nº 2.796/2018 entregue em 28/09/2018 via Correios A.R.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com base no Art. 226 da Lei 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ser reduzido em até 50% o valor da multa. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com base no Artigo 34 da Lei 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei nº 4.087/2013 no valor de **R\$ 273,49** o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Mun. 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS: As <u>15:00</u> Horas. Cianorte <u>24</u> de <u>10</u> de 2018	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.
Agente Fiscal: Nome: <i>Willians Roberto de Lima</i> Agente Fiscal Portaria Nº 083/2012	Autuado ou Representante legal: NOME: <u>END. DE OUTRO MUNICÍPIO</u>
Assinatura do Agente Fiscal	Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o auto de infração assinado por duas testemunhas capazes com base no § 2º Art. 17 e 18 da Lei 2.749/2006.

Joziani Maria Aranda da Silva
Agente Fiscal
Portaria nº 127/2004

Aparecida Marcondes de Matos
Agente Fiscal
Portaria nº 123/1993

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 0401/2018

DADOS DO AUTUADO:
NOME: FLAVIA ADRIANA ANDERSON DEFFUNE
ENDEREÇO: AV. GOIÁS Nº 412 SOBRE LOJA
CIDADE: CIANORTE Estado: PR

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: AV. MARANHÃO Nº 1520
Z:07 Q:21 D:04

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a capina do mato existente no imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, água estagnada ou lixo, como mostra documento em anexo. Notificação Nº 2874/2018 publicado no D.O.E em 04/10/2018.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com base no Art. 226 da Lei 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ser reduzido em até 50% o valor da multa. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com base no Artigo 34 da Lei 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei nº 4.087/2013 no valor de **R\$ 273,49** o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Mun. 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS: As <u>15:00</u> Horas. Cianorte <u>24</u> de <u>10</u> de 2018	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.
Agente Fiscal: Nome: <i>Willians Roberto de Lima</i> Agente Fiscal Portaria Nº 083/2012	Autuado ou Representante legal: NOME: <u>NÃO LOCALIZADO</u>
Assinatura do Agente Fiscal	Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o auto de infração assinado por duas testemunhas capazes com base no § 2º Art. 17 e 18 da Lei 2.749/2006.

Joziani Maria Aranda da Silva
Agente Fiscal
Portaria nº 127/2004

Aparecida Marcondes de Matos
Agente Fiscal
Portaria nº 123/1993

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO (LIMPEZA) Nº 400/2018
PROPRIETÁRIO: ROBSON JUNIOR VALERIO
Z:55 Q:08 D:10R

AUTO DE INFRAÇÃO (LIMPEZA) Nº 401/2018
PROPRIETÁRIO: FLAVIA ADRIANA ANDERSON DEFFUNE
Z:07 Q:21 D:04





SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO(Limpeza) 0402/2018 Nº

DADOS DO AUTUADO:

NOME: IVANILDO APARECIDO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO AMORIM Nº 52
CIDADE: CIAORTE Estado: PR.

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: AV. ALLN KARDEC Nº 1549
Z:07 Q:21 D:01R

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a capina do mato existente no imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, água estagnada ou lixo, como mostra documento em anexo. Notificação Nº 2.875/2018 publicada no D.O.E em 04/10/2018.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com base no Art. 226 da Lei 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ser reduzido em até 50% o valor da multa. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com base no Artigo 34 da Lei 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei nº 4.087/2013 no valor de **R\$ 273,49** o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.
Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Mun. 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às 15.10 Horas.
Cianorte 24 de 10 de 2018
Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.
Agente Fiscal: Nome: Willians Roberto de Lima
Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012
Assinatura do Agente Fiscal
Autuado ou Representante legal: NOME: NÃO LOCALIZADO
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o auto de infração assinado por duas testemunhas capazes com base no § 2º Art. 17 e 18 da Lei 2.749/2006.

Joziani Maria Ayonada da Silva
Agente Fiscal
Portaria nº 127/2004

Aparecida Marcelino de Matos
Agente Fiscal
Portaria nº 123/1993

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3610-6244 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO (LIMPEZA) Nº 402/2018
PROPRIETÁRIO: IVANILDO APARECIDO DA SILVA
Z:07 Q:21 D:01R



SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO(Limpeza) Nº 0403/2018

DADOS DO AUTUADO:

NOME: VALDIMAR AFONSO DIAS
ENDEREÇO: RUA CABO FRIO Nº 473
CIDADE: CIANORTE Estado:PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA PADRE CICERO Nº 128
Z:105 Q:06 D:07

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a capina do mato existente no imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, água estagnada ou lixo, como mostra documento em anexo. Notificação Nº 2827/2018 publicado no D.O.E em 26/09/2018.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com base no Art. 226 da Lei 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ser reduzido em até 50% o valor da multa. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com base no Artigo 34 da Lei 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei nº 4.087/2013 no valor de **R\$ 273,49** o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.
Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Mun. 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às 15.00 Horas.
Cianorte 24 de 10 de 2018
Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.
Agente Fiscal: Nome: Willians Roberto de Lima
Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012
Assinatura do Agente Fiscal
Autuado ou Representante legal: NOME: NÃO LOCALIZADO
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o auto de infração assinado por duas testemunhas capazes com base no § 2º Art. 17 e 18 da Lei 2.749/2006.

Joziani Maria Ayonada da Silva
Agente Fiscal
Portaria nº 127/2004

Aparecida Marcelino de Matos
Agente Fiscal
Portaria nº 123/1993

AUTO DE INFRAÇÃO (LIMPEZA) Nº 403/2018
PROPRIETÁRIO: VALDIMAR AFONSO DIAS
Z:105 Q:06 D:07



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil